

LEI MUNICIPAL Nº649, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para conceder oportunidades de estágio a estudantes de educação superior, de educação profissional, de educação técnica e de ensino médio, estabelece valores da Bolsa-Auxílio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os estudantes residentes no Município de Cariré e que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de educação técnica e de ensino médio, poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidade de estágios, nos termos da Lei Federal Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar mediante processo licitatório empresa para o fim de intermediar a concessão de oportunidade de estágio a estudantes vinculados à estrutura do ensino particular e ensino público, de acordo com as disposições da Lei Federal Nº 11.788/08, com o escopo de permitir a profissionalização de estudantes, preparando-os para o mercado de trabalho.

Parágrafo único – Para fazer *jus* à concessão do estágio, o estudante deverá atender os critérios estabelecidos na legislação federal que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como aos critérios e normas da Prefeitura Municipal e da empresa contratada, necessários à formalização do estágio.

Art. 3º O número de estagiários obedecerá às proporções estabelecidas nos incisos e parágrafos do Art. 17 da Lei Federal Nº 11.788/08.



§ 1º - O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração igual ou superior a 01 (um) ano.

Art. 10 – A Coordenação dos estágios ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal a que os estagiários estiverem vinculados, inclusive para o encaminhamento de planilhas, contratos e relatórios de estágio.

Art. 11 – Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal Nº 11.788/08, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas no âmbito da legislação federal.

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariré-CE, 23 de janeiro de 2020.

ELMO ROBERTO BELCHIOR AGUIAR
Prefeito Municipal de Cariré